



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.334, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do art. 7º, §§ 1º e 2º do art. 10 e o Anexo II da Lei nº 1.947/2017, que institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 7º e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 1.947, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Institui programa de incentivo à aquisição de serviços, insumos, materiais e outros produtos, através de bônus para os produtores rurais do município, de acordo com o valor adicionado fiscal dos produtores.

Art. 10.

§ 1º Somente tem validade as notas fiscais de serviço, notas fiscais e cupom fiscal, referente aos serviços, insumos, materiais e outros produtos adquiridos, emitidas no período de 1º de janeiro a 31 de julho de cada exercício financeiro.

§ 2º O produtor rural beneficiado pode optar entre os serviços, insumos, materiais e outros produtos especificados no Anexo II, assumindo os encargos com o transporte.”

Art. 2º O Anexo II previsto no art. 8º da Lei nº 1.947, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO II

Segue abaixo relação exemplificativa de serviços, insumos, materiais e outros produtos, de que tratam os arts. 7º e 10, § 2º desta Lei, que podem ser adquiridos pelos produtores beneficiados:

- Adubo orgânico, adubo químico, ureia, calcário, sementes de milho e feijão, sementes de forrageiras para formação de pastagens ou cobertura do solo, mudas de acácia e eucalipto, ferramentas e utensílios agrícolas, equipamentos para avicultura e suinocultura, milho, rações e/ou seus componentes, materiais de construção, equipamentos de proteção individual (EPI). Serviços de máquina, executados por trator de esteira, retroescavadeira ou escavadeira hidráulica e serviço de bate estaca, estes prestados por empresas particulares. Podem ser adquiridos bens, materiais e produtos utilizados e consumidos na propriedade, à exceção de bebidas alcoólicas e cigarros.

Segue abaixo, a tabela de valores para enquadramento, apuração do cálculo e a definição por faixas do valor do bônus, a que cada produtor rural tem direito, de acordo com a emissão de notas fiscais de produtor, conforme previsto no art. 8º.

Valor adicionado fiscal apurado pelo levantamento das operações do produtor rural no ano base do programa		Valor do Benefício
Entre	Até	
R\$ 0,01	R\$ 77.538,61	O valor adicionado fiscal x o índice de retorno anual de ICMS do setor primário x 0,40 (zero vírgula quarenta).
R\$ 77.538,61	R\$ 155.077,22	R\$ 1.240,62
R\$ 155.077,22	R\$ 328.453,54	R\$ 1.312,19
R\$ 328.453,54	R\$ 656.907,08	R\$ 1.478,05
R\$ 656.907,08	R\$ 985.360,62	R\$ 1.560,15
R\$ 985.360,62	R\$ 1.149.587,40	R\$ 1.642,27
R\$ 1.149.587,40	R\$ 1.313.814,17	R\$ 1.806,50
R\$ 1.313.814,17	R\$ 1.642.267,71	R\$ 1.970,71
R\$ 1.642.267,71	R\$ 1.970.721,26	R\$ 2.134,94
R\$ 1.970.721,26	R\$ 2.299.174,79	R\$ 2.299,17
R\$ 2.299.174,79	R\$ 2.627.628,34	R\$ 2.463,40
R\$ 2.627.628,34	-	R\$ 2.627,63